



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2024

**AUTORIA:** Vereador Ary Corrêa

**RELATOR:** Vereador Evandro Miranda

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ary Corrêa que dispõe sobre ‘*Autorizar o Poder Executivo a celebrar Contratos de Cessão Onerosa de Direitos à Nomeação de Imóveis, Eventos e Equipamentos Públicos Municipais (Naming Rights)*’ e dá outras providências.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico pela inviabilidade jurídica por inconstitucionalidade formal.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:** Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Pois bem, conforme destacado no parecer da i. Procuradoria, o presente projeto, sob o aspecto formal, padece de inconstitucionalidade porquanto os projetos de iniciativa do Poder Legislativo que visam ‘autorizar’ algo ao Poder Executivo, com algumas exceções que não é o caso, representam uma interferência indevida em seara privativa do Poder Executivo, o que viola o princípio constitucional da separação dos poderes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**VOTO DO RELATOR:** após análise do referido projeto, verifica-se que o mesmo padece de vícios de legalidade e constitucionalidade. Por tal razão, voto pela devolução ao autor.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o relator.

**DECISÃO:** após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, decidiu pela devolução do mesmo ao autor.

Sala das Comissões, aos 24 de maio de 2024.

**Ely Escarpini – Presidente**

**Evandro Miranda – Relator**

**Diogo Pereira Lube - Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”